ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240503PE00013

CONTRATO Nº: 00066/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX E ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix - Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, CNPJ nº 09.072.463/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Joni Marcos Souza de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico, residente e domiciliado na Sitio Areal, S/N - Zona Rural - Salgado de São Felix - PB, CPF nº 131.395.094-72, Carteira de Identidade nº 199401 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R DOM ANSELMO DE PIETRULA, 63 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 31.187.918/0001-15, neste ato representado por Cristina Maria Dias Barbosa dos Santos, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Aurealuz Maciel de Lima, 32, Três Irmãs - Campina Grande - PB, CPF nº 023.379.054-38, Carteira de Identidade nº 1629135 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00013/2024-04, de 26 de Junho de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 90.751,70 (NOVENTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Aciclovir creme 50 mg/g	CIMED	BISNAGA	50	1,90	95,00
3	Acido Acetilsalicilico 100mg comp.	DORMEC	COMP	6000	0,03	180,00
5	Ácido Ascórbico 500mg	AIRELA	COMP	10000	0,10	1.000,00
6	Acido Folico 5mg	NATULAB	COMP	15000	0,03	450,00
7	Acido Tranexamico 50mgml inj.	HIPOLABOR	AMP	250	3,90	975,00
8	Adenosina 3 mg/ml	HIPOLABOR	AMP	50	10,00	500,00
10	Albendazol 40 mg/ml	GEOLAB	FRASCO	600	1,15	690,00
11	Albendazol 400mg	PRATI	COMP	1000	0,42	420,00
13	Ambroxol infantil 3mg100ml	FARMACE	FRASCO	1000	2,00	2.000,00
19	Amoxicilina 500mg	UNICHEM	COMP	9000	0,22	1.980,00
20	Amoxicilina+clav.de potássio 500mg+125mg comp	E M S	COMP	2000	1,55	3.100,00
25	Atenolol 50mg	PRATI	COMP	5000	0,05	250,00
26	Atenolol 100mg	PRATI	COMP	1500	0,10	150,00
27	Atropina 0,25mg	FARMACE	FRASCO	25	0,80	20,00
29	Azitromicina 500mg	PHARLAB	COMP	10000	0,70	7.000,00
30	azitromicina susp.oral	PHARLAB	FRASCO	500	6,20	3.100,00
31	Baclofeno 10mg	TEUTO	COMP	500	0,13	65,00
33	Benzilpenicilina 1.200.000 ui	TEUTO	AMP	250	5,15	1.287,50
34	Benzilpenicilina 600.000ui	TEUTO	AMP	100	6,50	650,00

37	Bromoprida 10mg	PRATI	COMP	125	0,23	28,75
38	Bromoprida 4mg 20ml	AIRELA	FRASCO	125	2,00	250,00
42	Carvedilol 3,125mg	E M S	COMP	500	0,08	40,00
46	Cefalexina 50mgml susp.	TEUTO	FRASCO	500	7,20	3.600,00
47	Ceftriaxona 1mg inj.	BLAU FARMAC	AMP	125	3,70	462,50
48	Cetoconazol 200mg	PHARLAB	COMP	750	0,28	210,00
49	Cetoconazol 20mgg	HIPOLABOR	BISNAGA	600	2,52	1.512,00
50	Cetoconazol xampu	NATIVITA	FRASCO	25	5,50	137,50
52	Cetoprofeno 100mg	TEUTO	COMP	2000	1,14	2.280,00
57	Cloreto de Potassio 19,1%	ISOFARMA	AMP	40	0,39	15,60
58	Cloreto de sódio 20%	HYPOFARMA	AMP	25	0,40	10,00
59	Cloreto de Sodio 30mg/ml	AIRELA	FRASCO	100	0,86	86,00
60	Complexo B IM/IV 2ml inj.	HYPOFARMA	AMP	500	1,00	500,00
63	Dexametasona 4mg	TEUTO	COMP	1000	0,18	180,00
65	Dexclorfeniramina 0,4mg /ml	FARMACE	FRASCO	500	1,80	900,00
71	Diclofenaco Sodico 75mg3ml inj	FARMACE	AMP	200	0,75	150,00
72	Digoxina 0,25mg	TEUTO	COMP	1250	0,14	175,00
74	Dipirona 500mg/ml inj.	FARMACE	AMP	600	0,70	420,00
76	Dipirona 500mgml	FARMACE	FRASCO	1000	0,90	900,00
77	Enalapril 10mg	HIPOLABOR	COMP	4000	0,03	120,00
79	Enalapril 5mg	HIPOLABOR	COMP	4000	0,04	160,00
80	Epinefrina 1mgml inj.	HIPOLABOR	AMP	50	1,40	70,00
82	Escopolamina 10mgml 20ml	FARMACE	FRASCO	500	5,90	2.950,00
83	Escopolamina 20mgml inj.	FARMACE	AMP	200	0,90	180,00
85	Fluconazol 150mg	BELFAR	CÁPSULA	2000	0,40	800,00
87	Furosemida 10mgml inj.	SANTISA	AMP	750	0,85	637,50
89	Gentamicina 20mg1ml inj.	NOVA QUIMICA	AMP	40	1,40	56,00
90	Gentamicina 40mg1ml inj.	FRESENIUS	AMP	75	1,25	93,75
92	Glibenclamida 5mg	MEDQUIMICA	COMP	20000	0,03	600,00
94	Hidralazina 20 mg/ml	CRISTALIA	AMP	40	5,09	203,60
95	Hidroclorotiazida 25mg	CIMED	COMP	25000	0,02	500,00
98	Hidrocortisona 500mg inj.	TEUTO	AMP	75	4,90	367,50
100	Hidroxido de Aluminio 61,5mg/ml	AIRELA	FRASCO	400	2,20	880,00
105	ipratrópio 0,25mg/ml	HIPOLABOR	FRASCO	40	1,30	52,00
107	Isossorbida 5mg	E M S	COMP	500	0,31	155,00
112	Lidocaina 2%	PHARLAB	BISNAGA	75	3,59	269,25
113	Lidocaina 2% inj.	HIPOLABOR	AMP	40	4,80	192,00
117	Mebendazol 100mg	BELFAR	COMP	1250	0,21	262,50
123	Metoclopramida 10mg	BELFAR	COMP	400	0,08	32,00
124	Metoclopramida 4mgml	BELFAR	FRASCO	100	1,35	135,00
125	Metoclopramida 5mgml inj.	BELFAR	FRASCO	100	0,70	70,00
127	Metronidazol 250 mg	PRATI	COMP	1250	0,17	212,50
131	Miconazol 2% Bisnaga	HIPOLABOR	BISNAGA	350	7,20	2.520,00
133	Neomicina + Bacitracina pom 10GR (G)	BELFAR	BISNAGA	400	2,00	800,00
134	Nifedipino 10 mg	NEO QUIMICA	COMP	400	0,13	52,00
136	Nistatina 100.000 ui	PRATI	FRASCO	150	4,80	720,00
137	Nistatina creme vaginal 60gr (G)	PRATI	BISNAGA	750	6,00	4.500,00
138	Nitazoxanida 20mg/ml	ALTHAIA	FRASCO	40	8,00	320,00
142	Oleo Mineral 100ml	AIRELA	FRASCO	75	2,85	213,75
143	Omeprazol 20mg	HIPOLABOR	COMP	25000	0,04	1.000,00
147	Paracetamol 200mgml	AIRELA	FRASCO	500	1,10	550,00
148	Paracetamol 500mg	BELFAR	COMP	6500	0,06	390,00
150	Permetrina 10mgml	NATIVITA	FRASCO	125	2,10	262,50
153	Prometazina 25 mg	TEUTO	COMP	3500	0,12	420,00
154	Prometazina 25mgml inj.	HIPOLABOR	AMP	100	2,30	230,00
157	Sais para Reidrataçao (pó)	AIRELA	FRASCO	750	0,84	630,00
158	Salbutamol 2 mg 5ml xarope	TEUTO	FRASCO	75	1,40	105,00
159	Simeticona 15ml	HIPOLABOR	FRASCO	150	1,15	172,50
162	Soro Fisiológico 0,9% frasco 100 ML; Solução estéril e apirogênica.	EQUIPLEX	FRASCO	200	3,20	640,00
164	Soro Glicosado 500ml sistema fechado	EQUIPLEX	FRASCO	1500	4,60	6.900,00
165	Sulfadiazina de Prata 10mg/g (1%) creme	NATIVITA	BISNAGA	75	4,10	307,50
170	Sulfato Ferroso pedriatico 30ml frasco	BELFAR	FRASCO	150	0,98	147,00
171	Tenoxicam 20mg/2ml	UNI??O QUIMICA	AMP	350	6,36	2.226,00
173	Terbutalina 0,5mg/ml	HIPOLABOR	AMP	50	1,25	62,50
179	Ácido Valpróico 500 Mg	BIOLAB	COMP	7500	0,61	4.575,00
183	Amitriptilina 25mg	NEO QUIMICA	COMP	10000	0,04	400,00
185	Carbamazepina 200mg	HIPOLABOR	COMP	10000	0,15	1.500,00
188	Citalopram 20mg	PRATI	COMP	750	0,12	90,00
191	Clonazepam 0,5mg	GEOLAB	COMP	7500	0,05	375,00
193	Cloridrato De Levomeprazina 100mg Comp.	CRISTALIA	COMP	2500	0,59	1.475,00
194	Maleato De Levomeprazina 25mg Comp.	CRISTALIA	COMP	6000	0,49	2.940,00
195	Clorpromazina 100mg.	UNI??O QUIMICA	COMP	3500	0,26	910,00
203	Fenitoina 100mg	HIPOLABOR	COMP	5000	0,09	450,00
204	Fenitoina 50 Mg/Ml	HIPOLABOR	AMP	50	2,00	100,00

4

207	Fenobarbital 40mgMl Gotas	UNI??O QUIMICA	FRASCO	150	3,50	525,00
208	Fluoxetina 20 Mg	HIPOLABOR	COMP	10000	0,07	700,00
209	Haloperidol 1mg	CRISTALIA	COMP	5000	0,15	750,00
210	Haloperidol 2mgMl	CRISTALIA	FRASCO	50	2,99	149,50
214	Levomepromazina 25 Mg	CRISTALIA	COMP	7500	0,49	3.675,00
215	Lorazepam 2mg	TEUTO	COMP	1500	0,10	150,00
216	Morfina 1 Mg/Ml	UNI??O QUIMICA	AMP	75	2,20	165,00
217	Nortriptilina 25 Mg	EUROFARMA	COMP	4000	0,40	1.600,00
218	Paroxetina 20mg	NOVA QUIMICA	COMP	7500	0,18	1.350,00
224	Sertralina 50mg	PRATI	COMP	7500	0,11	825,00
226	Tramadol 50mg/Ml	TEUTO	AMP	100	1,10	110,00
					Total:	90.751,70

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 730/2023 09.00 FUNDO MUN DE SAÚDE- SEC. DE SAUDE 10.301.2002.2023 OUTROS PROG FINANC POR TRANSF FUNDO A FUNDO 10.301.2002.2024 MANTER ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2002.2025 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BÁSICA 10.302.2002.2026 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 10.302.2002.2110 MANTER AÇÕES DE SAÚDE 10.303.2002.2027 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 10.304.2002.2028 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATU ITA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 5 (cinco) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com

utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgado de São Felix - PB, 04 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito
131.395.094-72

PELO CONTRATADO

CRISTINA MARIA DIAS BARBOSA DOS SANTOS:02337905438

Assinado de forma digital por CRISTINA MARIA DIAS BARBOSA DOS SANTOS:02337905438
Dados: 2024.07.05 08:38:14 -03'00'

ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
CRISTINA MARIA DIAS BARBOSA DOS SANTOS
023.379.054-38